



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 211/2022

EXMO. Senhor,

Marcelino Natalício Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de dezembro de 2022.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1959/2022

“Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$.17.790,20 (Dezessete mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Função 12- Educação

Sub-Função 306 – Alimentação e Nutrição

Programa 0011 – Aplicação de Recursos do FNDE

Projeto/Atividade 2036 - Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar - FNDE

Elemento de Despesa: 339030.00 – Material de Consumo R\$. 17.790,20

Total R\$. 17.790,20

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43 Parágrafo 1º inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação na fonte 10000000 recursos ordinários, no valor R\$.17.790,20 (Dezessete mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal

